LEI Nº 2.963, DE 29 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre abertura de créditos ADICIONAIS ESPECIAIS no orçamento de 2012 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, créditos ADICIONAIS ESPECIAIS no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) com alterações e inclusões no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária vigente, com abertura dos seguintes créditos especiais:

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.784.0013.1.070 – Aquisição de Balsa - Distrito de Laras

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 230.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.071 – Pavimentação Asfaltica e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 170.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art. 2º. – A cobertura dos créditos ADICIONAIS ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), será da seguinte forma:

a) R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.035 - Pavimentação Asfaltica e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 130.000,00

15.452.0013.1.065 – Desapropriação de Àrea de de Interesse Público

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R$ 100.000,00

b) R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação convênio Estadual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento